

CONDIÇÕES GERAIS DE ALUGUER**1 – OBJECTO**

A SIXT Portugal (JAPRAC RENT-A-CAR - Aluguer de Automóveis, Lda.), titular dos Alvarás número 1/1983 e 36/1989, respectivamente para o exercício da actividade de aluguer de veículos ligeiros de passageiros e de mercadorias, adiante designada por Locadora, aluga ao Cliente, melhor identificado nas condições particulares (adiante designado por Locatário), o veículo ali identificado, de acordo com as referidas condições e os termos seguintes.

2 – ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO

1 – O contrato de aluguer tem início e termo na data e hora definidos nas Condições Particulares.

2 – O período de aluguer é calculado em dias completos, correspondendo cada dia a um período de 24 (vinte e quatro) horas, contabilizado a partir do momento da entrega do veículo ao Locatário, de acordo com o previsto no contrato.

3 – No momento da celebração do contrato, o Locatário e representante da Locadora procedem a uma verificação do veículo, sendo elaborado o correspondente 'Relatório de Inspeção Prévia' / 'Pre-rental inspection', do qual consta uma descrição do seu estado de conservação exterior e interior bem como de eventuais danos e/ou defeitos aparentes. O referido relatório, ao qual é atribuído o número do contrato de aluguer, é assinado pelo Locatário e representante da Locadora e faz parte integrante do mesmo, considerando-se o veículo entregue no estado indicado nas condições particulares.

4 – O Locatário declara que, no momento do seu levantamento, o veículo se apresenta:

- a) em boas condições de utilização e limpeza;
- b) nas condições indicadas no 'Relatório de Inspeção Prévia' e/ou condições particulares;
- c) acompanhado dos respectivos equipamentos, acessórios e documentos.

5 – Cabe ao Locatário verificar a existência de qualquer defeito aparente ou dano que não esteja descrito no Contrato, devendo assegurar-se de que todos os danos são devidamente registados no Contrato, assinado pelo Locatário e representante da Locadora.

6 – O veículo considera-se, para todos os efeitos legais, entregue ao Locatário no estado referido no Contrato e ser-lhe-ão imputados quaisquer novos danos que sejam verificados pelo Locatário e/ou pelo representante

GENERAL RENTAL CONDITIONS**1 – OBJECTIVE**

SIXT Portugal (JAPRAC RENT-A-CAR - Aluguer de Automóveis, Lda.), holder of Licenses No. 1/1983 and 36/1989, respectively for the operation of passenger and commercial vehicle rental services, hereinafter referred to as the Lessor, rents to the Client, as identified in the specific terms (hereinafter referred to as the Lessee), the vehicle specified therein, under the following terms and conditions.

2 – PICK-UP AND RETURN OF THE VEHICLE

1 – The rental contract commences and ends on the date and at the time specified in the Specific Terms.

2 – The rental period is calculated in full days, each day corresponding to a period of 24 (twenty-four) hours, counted from the moment the vehicle is handed over to the Lessee, in accordance with the provisions of the contract.

3 – Upon conclusion of the contract, the Lessee and the Lessor's representative shall carry out an inspection of the vehicle, and the corresponding 'Pre-Rental Inspection Report' / 'Pre-rental inspection' shall be drawn up, setting out a description of the vehicle's exterior and interior state of repair, as well as any apparent damage and/or defects. The said report, to which the rental contract number is assigned, shall be signed by the Lessee and the Lessor's representative and forms an integral part of the contract, the vehicle being deemed to have been delivered in the condition indicated in the specific terms.

4 – The Lessee declares that, at the time of collection, the vehicle is:

- a) in good working order and clean;
- b) in the conditions indicated in the 'Pre-Rental Inspection Report' and/or the specific terms;
- c) accompanied by the respective equipment, accessories and documents.

5 – It is incumbent upon the Lessee to check for any apparent defect or damage not described in the Contract, and the Lessee must ensure that all damage is duly recorded in the Contract, signed by the Lessee and the Lessor's representative.

6 – The vehicle is deemed, for all legal purposes, to have been delivered to the Lessee in the condition stated in the Contract, and the Lessee shall be held liable for any

da Locadora quando o veículo for inspecionado no momento da sua devolução. É responsabilidade do Locatário verificar a viatura aquando da sua devolução e assinar o respetivo protocolo de devolução, designado de "Return Checksheet", elaborado conjuntamente como representante da Locadora.

7 - Se o Locatário desejar prolongar o período de aluguer deve contactar a Locadora para que a mesma possa verificar a possibilidade do prolongamento, sendo igualmente informado das condições vigentes no momento da alteração contratual, a qual se encontra sujeita a aprovação. A alteração do contrato deve constar de documento escrito autónomo e assinado pelo Locatário.

8 - Em caso de incumprimento, pelo Locatário, do horário de levantamento do veículo indicado na reserva, a Locadora não é responsável por garantir a categoria de veículo reservado, podendo proceder ao cancelamento da reserva.

9 - No caso de o Locatário pretender devolver o veículo em data ou local distinto do previamente acordado, poderá optar pelas seguintes condições de devolução:

a) Flexi Early Return: Em caso de devolução antecipada, o Locatário deverá informar a Locadora com uma antecedência mínima de 12h, sob pena de lhe ser aplicada uma taxa correspondente a 50% do valor dos dias não usados;

b) Flexi Late Return: Em caso de devolução do veículo após a data contratualmente fixada para o efeito, acresce à tarifa diária em vigor uma taxa diária de €12,30 (doze euros e trinta cêntimos);

c) Flexi Return Location: Caso o Locatário entregue o veículo numa estação de aluguer diferente da inicialmente acordada, dentro de um perímetro de 50 kms da mesma, sem aviso prévio e até 12h antes da devolução do veículo, poderá ser aplicada uma taxa de €19,68 (dezanove euros e sessenta e oito cêntimos). Caso a entrega ocorra numa estação sita em aeroporto, acrescentará ainda uma sobretaxa de 16% sobre preço total do aluguer;

d) One way: Caso o Locatário pretenda devolver o veículo numa estação distinta daquela em que ocorreu o levantamento, será devido o pagamento da taxa constante da tabela aplicável, disponível no balcão.

10 - Caso o veículo seja entregue fora do horário de funcionamento da estação, não tendo sido contratado o serviço 'fora de horas', assume-se o Locatário responsável pelo mesmo até que seja efectuada a verificação do estado do veículo e fecho do contrato.

11 - O veículo deve ser devolvido pelo Locatário em condições de limpeza compatíveis com uma utilização

new damage found by the Lessee and/or the Lessor's representative when the vehicle is inspected upon its return. It is the Lessee's responsibility to check the vehicle upon its return and to sign the respective return report, referred to as the "Return Checksheet", drawn up jointly with the Lessor's representative.

7 - Should the Lessee wish to extend the rental period, the Lessee must contact the Lessor to verify the availability of such extension and shall be informed of the terms and conditions applicable at the time of the contractual amendment, which shall be subject to the Lessor's approval. Any amendment to the contract must be set out in a separate written document signed by the Lessee.

8 - In the event of non-compliance by the Lessee with the vehicle pick-up time stated in the reservation, the Lessor is not responsible for ensuring the category of the booked vehicle and may cancel the reservation.

9 - If the Renter wishes to return the vehicle at a different date or location from the originally agreed-upon terms, the following return options apply:

a) Flexi Early Return: In case of early return, the Renter must notify the Rental Company at least 12 hours in advance. Failure to do so will result in a fee of 50% of the value of the unused rental days;

b) Flexi Late Return: In the event the Vehicle is returned after the agreed period, an administrative fee of €12.30 (twelve euros and thirty cents) per day of delay shall be added to the applicable daily rate;

c) Flexi Return Location: If the Renter returns the vehicle to a rental station different from the originally agreed-upon location, within a 50 km radius, without prior notice and up to 12 hours before the return, a fee of €19.68 (nineteen euros and sixty-eight cents) may apply. If the return occurs at an airport location, an additional surcharge of 16% on the total rental price will be applied.

d) One way: If the Lessee wishes to return the vehicle to a station other than the one where it was picked up, payment of the fee set out in the price list, available at the counter, will be due.

10 - If the vehicle is returned outside the branch's opening hours and the 'out-of-hours' service has not been taken out, the Lessee shall remain responsible for the vehicle until the vehicle's condition has been checked and the contract has been closed.

11 - The vehicle must be returned by the Lessee in a state of cleanliness consistent with normal and diligent use.

normal e diligente.

12 – Sempre que, no momento do check in, a Locadora verifique que o veículo apresenta uma sujidade anormal, como resíduos, odores intensos, pelos de animais, manchas, areias em excesso ou qualquer outra situação que ultrapasse o âmbito de uma limpeza normal, a Locadora poderá proceder a uma limpeza especial do veículo, pela qual é devido o montante previsto na tabela em vigor, o qual pode ser cobrado ao Cliente pelos meios previstos no contrato.

13 – A Locadora não é responsável perante o Locatário ou qualquer passageiro por perda ou danos relativamente a objetos deixados no veículo, quer durante o período de aluguer, quer após o mesmo.

3 – UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

1 – O Locatário deve assegurar:

a) que o veículo fica devidamente fechado à chave e parqueado em local seguro quando não esteja a ser utilizado;

b) a colocação do combustível adequado;

c) a ligação e utilização diligente de qualquer dispositivo de segurança instalado no veículo, caso exista; d) que faz uma utilização prudente e cuidada do veículo.

2 – O Locatário compromete-se a não utilizar ou a não permitir o uso do veículo nas seguintes situações: a) para efetuar transporte de passageiros ou mercadorias em violação da lei;

b) para rebocar e/ou impulsionar qualquer veículo, reboque ou outro objeto;

c) por qualquer pessoa sob influência de álcool, drogas ou qualquer outra substância que, direta ou indiretamente, afete a sua perceção e capacidade de reação;

d) por pessoas que não sejam condutores autorizados, isto é, não estejam identificadas no Contrato ou documento anexo ao mesmo;

e) para realização de alugueres transfronteiriços entre o Continente e Arquipélagos dos Açores e Madeira, nem movimentações inter-arquipélagos ou movimentações inter-ilhas nos respetivos arquipélagos;

f) para qualquer utilização ou fim ilícito ou contrário às regras de trânsito ou legislação em vigor.

3 – Estando em causa jovens condutores, com idade inferior a 30 (trinta) anos, é aplicável a Taxa de condutor jovem, no valor diário montante previsto na tabela em vigor

12 – Whenever, at the time of check-in, the Lessor finds that the vehicle shows excessive soiling, such as debris, strong odours, animal hair, stains, excess sand or any other situation going beyond the scope of normal cleaning, the Lessor may arrange for the vehicle to undergo special cleaning, and the fee set out in the applicable price list may be charged to the Client using the payment methods provided for in the Contract.

13 – The Rental Company is not responsible to the Renter or any passenger for any loss or damage to objects left in the vehicle, whether during or after the rental period.

3 – USE OF THE VEHICLE

1 – The Renter must ensure:

a) that the vehicle is properly locked and parked in a secure location when not in use;

b) the use of the correct fuel;

c) the proper connection and use of any installed security devices, if applicable;

d) prudent and careful use of the vehicle.

2 – The Lessee undertakes not to use or allow the use of the vehicle in the following situations:

a) to transport passengers or goods in violation of the law;

b) to tow and/or push any vehicle, trailer or other object;

c) by any person under the influence of alcohol, drugs or any other substance that directly or indirectly affects his/her perception and reaction capacity;

d) by persons who are not authorised drivers, i.e. who are not identified in the Contract or in a document attached thereto;

e) for cross-border rentals between the mainland and the archipelagos of the Azores and Madeira, or for inter-archipelago or interisland movements within the respective archipelagos;

f) for any use or purpose that is unlawful or contrary to traffic rules or legislation in force.

3 – In the case of young drivers under 30 (thirty) years of age, the Young Driver Fee shall apply, at the daily amount set out in the applicable price list, payable up to

e devida até ao limite máximo de 10 dias de aluguer.

4 – A movimentação transfronteiriça do veículo está condicionada à obtenção de autorização expressa da Locadora e ao pagamento da taxa de 'Cross border', de acordo com a tabela em vigor. O incumprimento destas condições determina a aplicação da taxa de 'Unauthorized cross border', no valor de €150,00 (cento e cinquenta euros).

5 – O Locatário compromete-se, igualmente, a não utilizar o veículo ou permitir a utilização do veículo para realização ou preparação de provas desportivas, independentemente da sua natureza, sob pena de pagamento à Locadora do montante de €3.500,00 (três mil e quinhentos euros), sem prejuízo das restantes obrigações emergentes do presente contrato, nomeadamente o disposto nas cláusulas 5 a 9.

6 – A utilização do veículo em violação das disposições do presente Contrato confere à Locadora o direito a proceder à sua resolução imediata, mediante comunicação escrita ao Locatário, que fica obrigado a proceder à imediata devolução do veículo, sob pena de apreensão, com todas as consequências legais. O Locatário é responsável por todas as despesas emergentes da restituição do veículo e reparação de todos os prejuízos resultantes da utilização indevida do veículo.

4 – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DO VEÍCULO

1 – O Locatário assume a obrigação de manter o veículo no mesmo estado de conservação e manutenção em lhe for entregue, ressalvado o natural desgaste inerente a uma utilização cuidada do veículo.

2 – Toda e qualquer reparação ou manutenção do veículo que se revele necessária será realizada exclusivamente pela Locadora, devendo o Locatário informá-la dessa necessidade assim que dela tenha conhecimento.

3 – Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o Locatário é responsável por todos os prejuízos que daí advierem para a Locadora.

5 – SERVIÇOS INCLUÍDOS NO ALUGUER

1 – O Locatário beneficia, durante o período de locação, de um serviço de assistência em viagem 24 horas, que actua em caso de avaria do veículo, ocorrência de acidente ou outro incidente.

2 – A assistência inclui, conforme necessário, os serviços seguintes:

- a) desempanagem, reboque ou remoção do veículo;
- b) transporte do Locatário e ocupantes do veículo até uma

a maximum of 10 rental days.

4 – Cross-border travel with the vehicle requires express authorization from the Rental Company and payment of a Cross Border Fee as per the applicable rate. Failure to comply with this requirement will result in an Unauthorized Cross Border Fee of €150.00 (one hundred and fifty euros).

5 – The Lessee also undertakes not to use the vehicle or allow its use for the purpose of carrying out or preparing for sporting events, regardless of their nature, under penalty of paying the Lessor the amount of €3,500.00 (three thousand five hundred euros), without prejudice to the other obligations arising from this contract, namely the provisions of points 5 to 9.

6 – Use of the vehicle in breach of the provisions of this Contract entitles the Lessor to terminate the Contract with immediate effect, by written notice to the Lessee, who shall be obliged to return the vehicle immediately, failing which it may be seized, with all legal consequences. The Lessee shall be liable for all expenses arising from the recovery of the vehicle and for making good all losses resulting from the improper use of the vehicle.

4 – VEHICLE MAINTENANCE AND REPAIRS

1 – The Lessee undertakes to keep the vehicle in the same state of repair and maintenance in which it is delivered to the Lessee, save for the natural wear and tear inherent in careful use of the vehicle.

2 – Any necessary repairs or maintenance of the vehicle will be carried out exclusively by the Lessor, and the Lessee must notify the Lessor of such needs as soon as they become aware of them.

3 – In the event of non-compliance with the preceding paragraph, the Lessee shall be liable for all loss or damage suffered by the Lessor as a result.

5 – SERVICES INCLUDED IN THE RENTAL

1 – During the rental period, the Lessee benefits from a 24-hour roadside assistance service at no additional cost, which covers vehicle breakdowns and/or accidents.

2 – The assistance includes, as needed, the following services: a) breakdown, towing or vehicle removal service; b) transportation of the Lessee and vehicle occupants to a SIXT station or designated location; c) a replacement vehicle; d) a hotel room for one night, including breakfast, up to a maximum of €65.00 (sixty

estação SIXT ou local a designar;

c) veículo de substituição;

d) quarto de hotel por uma noite, com pequeno-almoço, até ao montante máximo de €65,00 (sessenta e cinco euros) por aluguer.

3 - Em caso de ocorrência de avaria ou acidente, o Locatário deve contactar a assistência em viagem, através do contacto disponibilizado nas Condições Particulares, e actuar de acordo com o previsto no número 2 do Ponto 7. Estando em causa avarias mecânicas, o serviço de assistência em viagem procede a uma tentativa de reparação no local. Caso o Cliente pretenda desistir do aluguer durante a assistência, a Locadora assume os custos inerentes ao transporte do Locatário para o local de residência, em Portugal. No caso de avarias no estrangeiro, a Locadora garante o transporte do Cliente até Portugal, no montante máximo de €100,00 (cem euros) por aluguer.

4 - O serviço de assistência em viagem será assumido pela Locadora sempre que a avaria, acidente ou incidente resulte da sua responsabilidade. Nos demais casos, em que exista responsabilidade do Locatário, este suportará, nos termos da cláusula sétima, todos os custos e despesas inerentes à assistência em viagem, salvo se tiver previamente contratado o serviço Roadside Protection, situação em que tais custos não serão devidos e sem prejuízo do pagamento de todas as demais quantias da sua responsabilidade nos termos do contrato.

5 - A celebração do contrato de aluguer implica a adesão automática, pelo Locatário, a um serviço de gestão de portagens prestado pela Locadora, pelo qual será cobrado o valor determinado por lei. Este serviço permite, com recurso a um identificador propriedade da Locadora, determinar o valor das taxas de portagem registadas durante o período de vigência do Contrato com vista à sua cobrança. Sempre que não se verifique uma efectiva utilização de vias de portagem, o valor cobrado será creditado ao Cliente no prazo máximo de 30 dias contados desde o termo do contrato de aluguer.

6 - Verificando-se qualquer utilização, ainda que única, de vias de portagem na vigência do contrato, o Locatário autoriza expressamente a Locadora a proceder ao débito do respectivo valor no prazo de 30 dias contados desde o seu termo, obrigando-se, para o efeito, a garantir que o cartão bancário permite transacções internacionais até à referida data. O Locatário é responsável pelo correto funcionamento e pela conservação, em perfeitas condições, do identificador Via Verde, não podendo em caso algum retirá-lo do local onde se encontra instalado, devendo comunicar à Locadora qualquer anomalia ou dirigir-se a um ponto de assistência Via Verde para resolução da mesma.

five euros) per rental.

3 - In the event of a breakdown or accident, the Lessee must contact roadside assistance using the contact details provided in the Special Terms and Conditions and act according to the provisions in Point 2 of Section 7. For mechanical breakdowns, the roadside assistance service will attempt on-site repairs. Should the Client wish to cancel the rental during the assistance, the Lessor will cover the costs of transporting the Lessee to their residence in Portugal. In the case of breakdowns abroad, the Lessor guarantees transportation for the Client back to Portugal, up to a maximum amount of €100.00 (one hundred euros) per rental.

4 - The roadside assistance service shall be provided by the Lessor where the breakdown, accident, or incident falls within its area of responsibility. In all other cases where the Lessee is responsible, the Lessee shall bear all costs and expenses associated with the roadside assistance in accordance with Clause 7, unless the Lessee has previously contracted the Roadside Protection service, in which case such costs shall not be payable, without prejudice to payment of all other amounts for which the Lessee is liable under the Contract.

5 - Execution of the rental contract shall constitute automatic enrolment by the Lessee in a toll management service provided by the Lessor, for which the statutory fee shall be charged. This service enables, by means of a transponder owned by the Lessor, the recording of toll charges incurred during the Contract term for billing purposes. Where no toll roads are used, the amount charged shall be credited to the Customer within thirty (30) days of the termination of the rental contract.

6 - In the event of any use of toll roads during the Contract term, including a single use, the Lessee hereby expressly authorises the Lessor to debit the corresponding amount within thirty (30) days of Contract termination, undertaking for this purpose to ensure that the credit card permits international transactions until such date. The Lessee shall be responsible for the proper functioning and preservation in perfect condition of the Via Verde transponder and shall under no circumstances remove it from its installation location. Any malfunctions must be reported to the Lessor or addressed at a Via Verde service point.

6 – SERVIÇOS ADICIONAIS

1 – Adicionalmente, o Locatário pode contratar os seguintes serviços:

a) LDW – Abrange todos os danos causados na viatura em caso de acidente de viação (choque, colisão, capotamento), bem como furto e roubo da viatura, estando o Locatário sujeito ao pagamento de uma franquia, de acordo com a tabela em vigor;

b) Top Cover LDW – Abrange todos os danos causados na viatura em caso de acidente de viação (choque, colisão, capotamento), bem como furto e roubo da viatura, estando o Locatário sujeito ao pagamento de uma franquia reduzida, de acordo com a tabela Extras de Aluguer e Protecções adicionais em vigor;

c) Super Top Cover LDW – Abrange todos os danos causados na viatura em caso de acidente de viação (choque, colisão, capotamento), bem como furto e roubo da viatura, não havendo lugar ao pagamento de franquia, com excepção das classes de veículos identificadas na tabela Extras de Aluguer e Protecções Adicionais em vigor. Estão excluídas do âmbito das coberturas previstas nas alíneas anteriores do presente número os danos verificados no habitáculo, pneus, vidros e componentes mecânicos;

d) Tire & Glass (TG) – Abrange danos em vidros (exceto faróis) e pneus (exceto jantes);

e) PAI – Abrange despesas de saúde, cujos montantes máximos são de €1.500,00 (mil e quinhentos euros) no caso de doença ou internamento provocados por acidente de viação na vigência do Contrato de aluguer, e de €15.000,00 (quinze mil euros) no caso de morte ou invalidez;

f) Roadside Protection (RP) – É uma extensão das condições da assistência em viagem, elencadas nas alíneas a), b), c) e d) do nº 1 da cláusula anterior às situações emergentes de negligência do Locatário e que se encontram excluídas do âmbito dos acidentes e avarias. Este serviço abrange os custos resultantes de: a) esquecimento ou perda de chave; b) imobilização por falta de combustível ou bateria; c) troca de combustível, excluindo os danos mecânicos daí resultantes; d) reboque e táxi em caso de rebentamento ou furo de pneu;

g) Interior Protection (IP) – abrange todos os danos verificados no interior do veículo, incluindo a zona de carga. Encontram-se excluídas as despesas relativas à reposição de componentes que tenham sido retirados do veículo e/ou componentes danificados que não sejam apresentados à Locadora bem como os danos causados por sobrecarga, mau acondicionamento ou travagem súbita; danos em plataformas elevatórias; danos em bens de uso pessoal ou bagagens;

6 – ADDITIONAL SERVICES

1 – Additionally, the Lessee may contract the following services:

a) LDW – Covers all damage to the Vehicle arising from traffic accidents (impact, collision, rollover) as well as theft and robbery of the Vehicle, subject to the Lessee's payment of an excess in accordance with the applicable rate schedule;

b) Top Cover LDW – Covers all damage to the Vehicle arising from traffic accidents (impact, collision, rollover) as well as theft and robbery of the Vehicle, subject to the Lessee's payment of a reduced excess in accordance with the applicable Rental Extras and Additional Protection rate schedule;

c) Super Top Cover LDW – Covers all damage to the Vehicle arising from traffic accidents (impact, collision, rollover) as well as theft and robbery of the Vehicle, with no excess payable, except for vehicle categories identified in the applicable Rental Extras and Additional Protection rate schedule. Excluded from the scope of the coverage provided for in the preceding subparagraphs of this clause are damage to the interior, tyres, glass, and mechanical components;

d) Tire & Glass (TG) – Covers damage to glass (excluding headlight covers) and tyres (excluding wheel rims);

e) PAI – Covers medical expenses up to maximum amounts of €1,500.00 (one thousand five hundred euros) for illness or hospitalisation resulting from a traffic accident during the rental Contract term, and €15,000.00 (fifteen thousand euros) in the event of death or disability;

f) Roadside Protection (RP) – Extends the roadside assistance conditions set forth in subparagraphs a), b), c), and d) of paragraph 1 of the preceding clause to situations arising from the Lessee's negligence that are excluded from the scope of accident and breakdown coverage. This service covers costs resulting from: a) forgotten or lost keys; b) immobilisation due to lack of fuel or battery charge; c) misfuelling, excluding resulting mechanical damage; d) towing and taxi in the event of tyre blowout or puncture;

g) Interior Protection (IP) – Covers all damage to the Vehicle interior, including the cargo area. Excluded are expenses for the replacement of components that have been removed from the Vehicle and/or damaged components not presented to the Lessor, as well as damage caused by overloading, improper securing of cargo, or sudden braking; damage to tail lifts; damage to personal belongings or luggage;

h) Full Protection Package – Pacote que inclui as protecções Super Top Cover LDW, TG, RP, IP e PAI;

i) Flexi Fuelling – É um serviço que permite ao Locatário devolver a viatura sem a necessidade de reabastecer o depósito de combustível antes da entrega. A adesão a este serviço implica o pagamento de uma taxa fixa de €19,00 (dezanove euros), com IVA incluído e acrescida do custo correspondente ao combustível efetivamente reabastecido. Este custo será calculado com base na quantidade de combustível necessária para completar o depósito até ao nível registado no início do aluguer, ao preço por litro praticado no mercado na data do reabastecimento.

2 – Apenas o Locatário e/ou os condutores autorizados podem beneficiar das coberturas LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP e PAI.

3 – Mesmo no caso de o Locatário subscrever as coberturas LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP e PAI, todos os danos decorrentes de negligência ou da má utilização do veículo são da sua exclusiva responsabilidade, salvo o disposto na alínea f) do número 1.

4 – O veículo e/ou os ocupantes apenas beneficiarão das coberturas LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP e PAI durante o período de vigência do Contrato, sem prejuízo de eventuais prolongamentos, nos termos do mesmo. Qualquer alteração contratual que implique a adição de serviços não subscritos inicialmente obriga o Locatário à assinatura de novo Contrato no balcão da Locadora mais próximo.

5 – A Locadora declina desde já toda e qualquer responsabilidade pelos acidentes que possam vir a ser causados pelo Locatário para além do período de aluguer, assumindo o Locatário, de forma expressa, a responsabilidade única e exclusiva pelos mesmos.

7 – RESPONSABILIDADE

1 – O Locatário é responsável por todos os danos verificados no veículo no momento da sua devolução à Locadora, sem prejuízo dos danos pré-existentes e que se encontrem devidamente identificados no contrato.

2 – Em caso de acidente, avaria e/ou alteração ao estado em que a viatura lhe foi entregue, o Locatário obriga-se aos cumprimentos do seguinte procedimento: a) Participar à Locadora e às autoridades policiais todo e qualquer acidente, furto, roubo, incêndio, danos causados por animais ou quaisquer outros sinistros, no prazo máximo de 24h, salvo motivo de força maior; b) Obter os nomes e endereços das pessoas envolvidas e testemunhas; c) Não abandonar o veículo sem tomar as medidas adequadas com vista à proteção e salvaguarda do mesmo, salvo motivo de força maior; d) Não assumir qualquer responsabilidade

h) Full Protection Package – Package comprising Super Top Cover LDW, TG, RP, IP, and PAI protection;

i) Flexi Fuelling – This is a service that allows the Lessee to return the vehicle without having to refill the fuel tank beforehand. Signing up for this service implies the payment of a fixed rate of €19.00 (nineteen euros), including VAT, plus the corresponding cost of the fuel actually used. This cost is calculated based on the amount of fuel needed to refill the tank up to the level recorded when the rental began, at the market price per litre on the date of refuelling.

2 – Only the Lessee and/or authorised drivers may benefit from the LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP, and PAI coverage.

3 – Even where the Lessee has subscribed to the LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP, and PAI coverage, all damage arising from negligence or improper use of the Vehicle shall remain the Lessee's sole responsibility, save as provided in subparagraph f) of paragraph 1.

4 – The Vehicle and/or occupants shall only benefit from the LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP, and PAI coverage during the Contract term, without prejudice to any extensions pursuant to the terms thereof. Any contractual amendment involving the addition of services not originally subscribed shall require the Lessee to execute a new Contract at the nearest Lessor station.

5 – The Lessor hereby disclaims any and all liability for accidents that may be caused by the Lessee beyond the rental period, and the Lessee expressly assumes sole and exclusive responsibility therefor.

7 – LIABILITY

1 – The Lessee shall be liable for all damage to the Vehicle identified at the time of its return to the Lessor, excepting pre-existing damage duly documented in the Contract.

2 – In the event of an accident, breakdown, and/or alteration to the condition of the Vehicle as delivered, the Lessee undertakes to comply with the following procedure: a) Report to the Lessor and police authorities any and all accidents, thefts, robberies, fires, damage caused by animals, or any other incidents within twenty-four (24) hours, save in cases of force majeure; b) Obtain the names and addresses of all persons involved and witnesses; c) Not abandon the Vehicle without taking appropriate measures for its protection and safeguarding, save in cases of force majeure; d) Not

ou declarar-se culpado no caso de acidentes que possam implicar responsabilidade da Locadora; e) Contactar imediatamente a Locadora, salvo motivo de força maior, fornecendo-lhe um relatório detalhado do acidente, incluindo auto de acidente levantado pelas autoridades policiais assim que este se encontrar disponível; f) Entregar toda a documentação de suporte, incluindo a DAAA e guia de transporte do reboque devidamente preenchidas e assinadas, na estação de devolução da viatura.

3 – Em caso de incumprimento, pelo Locatário, das obrigações previstas no número anterior, resultando em prejuízos para a Locadora, esta reserva-se o direito de imputar ao Locatário o pagamento do montante equivalente à totalidade dos prejuízos verificados, devendo previamente, em conjunto com este, obter as informações imprescindíveis ao apuramento da sua efectiva responsabilidade.

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são da responsabilidade do Locatário as avarias por si causadas, ainda que a título de negligência. Nestes casos, o Locatário é responsável pelo pagamento da totalidade das seguintes despesas: a) reparação e/ou reposição do estado do veículo; b) indemnização correspondente ao período de paralisação do veículo; c) ativação do serviço de assistência em viagem, desempanagem ou reboque, no montante de €184,50 (cento e oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos) em Portugal Continental; €183,00 (cento e oitenta e três euros) no Arquipélago da Madeira; €174,00 (cento e setenta e quatro euros) no Arquipélago dos Açores e de €984,00 (novecentos e oitenta e quatro euros) no estrangeiro; d) transporte até à estação de aeroporto mais próxima para levantamento de veículo de substituição, no montante imputado pelo fornecedor do serviço; e) pelo seu transporte, caso desista do aluguer.

5 – Em caso de ocorrência de sinistro ou verificação de danos no veículo imputáveis ao Locatário, este será responsável pelo pagamento de uma franquia, de acordo com o valor e termos previstos nas condições particulares. O valor da franquia destina-se exclusivamente a cobrir, até ao seu limite máximo, os custos inerentes à reparação ou substituição de peças e mão de obra necessárias à reposição do estado do veículo.

6 – Nas situações previstas no número anterior, para além do valor da franquia aplicável, o Locatário é igualmente responsável pelo pagamento dos seguintes montantes relativos a: a) taxa administrativa de gestão de processo e dano; b) compensação pelo período de imobilização do veículo durante o período de reparação, correspondente ao valor da tarifa diária de aluguer por cada dia de imobilização do veículo, até ao máximo de 30 (trinta) dias; c) custos associados ao serviço de assistência em viagem, caso tenha sido accionado em consequência do dano.

7 – Em caso de acidente devido a excesso de velocidade,

accept liability or admit fault in the event of accidents that may involve the Lessor's liability; e) Contact the Lessor immediately, save in cases of force majeure, providing a detailed accident report, including the police accident report once available; f) Submit all supporting documentation, including the duly completed and signed European Accident Statement and tow transport note, at the Vehicle return station.

3 – In the event of the Lessee's failure to comply with the obligations set forth in the preceding paragraph, resulting in loss to the Lessor, the Lessor reserves the right to charge the Lessee the amount equivalent to the total loss incurred, having first obtained, jointly with the Lessee, the information essential to determining the Lessee's actual liability.

4 – Without prejudice to the provisions of the preceding paragraphs, the Lessee shall be liable for breakdowns caused thereby, including through negligence. In such cases, the Lessee shall be responsible for payment of the full amount of the following expenses: a) repair and/or restoration of the Vehicle to its prior condition; b) compensation for the Vehicle's loss of use period; c) towing, in the amount of €184.50 (one hundred and eighty-four euros and fifty cents) in mainland Portugal; €183.00 (one hundred and eighty-three euros) in the Madeira Archipelago; €174.00 (one hundred and seventy-four euros) in the Azores Archipelago; and €984.00 (nine hundred and eighty-four euros) abroad; d) transport to the nearest airport station for collection of a replacement vehicle, in the amount charged by the service provider; e) their own transport, should they cancel the rental.

5 – In the event of a claim or identification of damage to the Vehicle attributable to the Lessee, the latter shall be liable for payment of an excess in accordance with the amount and terms set forth in the Particular Conditions. The excess amount is intended exclusively to cover, up to its maximum limit, the costs inherent to the repair or replacement of parts and labour required to restore the Vehicle to its prior condition.

6 – In the situations provided for in the preceding paragraph, in addition to the applicable excess amount, the Lessee shall also be liable for payment of the following amounts: a) administrative fee for claims and damage processing; b) compensation for the Vehicle's loss of use during the repair period, equivalent to the daily rental rate for each day the Vehicle is out of service, up to a maximum of thirty (30) days; c) costs associated with the roadside assistance service, if it was activated as a consequence of the damage.

7 – In the event of an accident due to speeding, negligence, and/or driving under the influence of alcohol, narcotic substances, or the consumption of any

negligência, e/ou condução sob influência de álcool, produtos estupefacientes ou consumo de qualquer produto que afete a capacidade de condução, o Locatário será responsável pela totalidade das despesas de reparação da sua efectiva responsabilidade bem como pelas despesas descritas no número anterior.

8 – Na situação prevista no número anterior, o Locatário é responsável pelos custos emergentes do acidente, mesmo que tenham sido contratadas as coberturas LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP e PAI.

9 – Os custos decorrentes dos danos de carroçaria imputáveis ao Locatário nos termos previstos nas cláusulas anteriores serão calculados de acordo com os valores médios indicados no IDC – International Damage Catalog, do qual o Locatário declara expressamente ter tomado conhecimento com a celebração do presente Contrato e que se encontra disponível ao balcão das estações, sendo enviado ao Locatário via e-mail em caso de solicitação.

10 – Quaisquer outros danos imputáveis ao Locatário ao abrigo do presente contrato, designadamente grandes reparações, serão determinados com base no orçamento de reparação e reposição do veículo, o qual será previamente comunicado ao Locatário e tido por definitivamente aceite caso não seja objeto de oposição no prazo de 3 (três) dias.

8 – PAGAMENTOS

1 – O Locatário obriga-se, expressamente, a pagar as importâncias devidas, e decorrentes da celebração do presente Contrato, à Locadora logo que lhe sejam solicitadas, nomeadamente:

a) O preço devido pelo aluguer do veículo, em função do período de aluguer e respetiva quilometragem calculada de acordo com a tarifa constante do Contrato;

b) Todos e quaisquer encargos referentes à supressão de franquia, cobertura de acidentes pessoais, cobertura de choque, colisão e capotamento, cobertura de roubo e quaisquer outras despesas aplicáveis em conformidade com a tarifa ou taxas constantes do presente Contrato;

c) Todos os impostos e taxas incidentes sobre o aluguer do veículo ou o montante fixado pela Locadora para reembolso desses impostos;

d) Todos os custos suportados pela Locadora emergentes da cobrança de pagamentos em dívida pelo Locatário, em consequência do presente Contrato;

e) Caso o Locatário não contrate o serviço de combustível pré pago, e não devolva a viatura com depósito cheio, ser-

substance affecting driving ability, the Lessee shall be liable for the full amount of repair expenses for which they are actually responsible, as well as the expenses described in the preceding paragraph.

8 – In the situation provided for in the preceding paragraph, the Lessee shall be liable for all costs arising from the accident, even where the LDW, Top Cover LDW, Super Top Cover LDW, TG, RP, IP, and PAI coverage has been contracted.

9 – The costs arising from bodywork damage attributable to the Lessee pursuant to the preceding clauses shall be calculated in accordance with the IDC – International Damage Catalog, of which the Lessee expressly acknowledges having taken notice upon execution of this Contract and which is available at station counters and shall be sent to the Lessee by email upon request.

10 – Any other damage attributable to the Lessee under this Contract, in particular major repairs, shall be determined on the basis of the Vehicle repair and restoration estimate, which shall be communicated to the Lessee in advance and shall be deemed definitively accepted unless objected to within three (3) days.

8 – PAYMENTS

1 – The Lessee expressly agrees to pay the amounts due, arising from the execution of this Contract, to the Lessor as soon as they are requested, including:

a) The price due for the rental of the vehicle, based on the rental period and respective mileage calculated according to the rate stated in the Contract;

b) Any and all charges related to the waiver of franchise, personal accident coverage, collision coverage, theft coverage, and any other applicable expenses in accordance with the rates or fees stated in this Contract;

c) All taxes and fees applicable to the rental of the vehicle or the amount established by the Lessor for reimbursement of those taxes;

d) All costs incurred by the Lessor arising from the collection of payments owed by the Lessee as a consequence of this Contract;

e) If the Lessee does not contract the pre-paid fuel service and does not return the vehicle with a full tank, the costs of refuelling at the nearest gas station to the return counter, as listed on the website of the

lhe-ão imputados os custos de reabastecimento do posto de combustível mais próximo do balcão de devolução, constante do sítio na internet da Direção-Geral de Energia e Geologia, em <http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt/>, acrescido do valor de €30,00 (trinta euros) relativo aos correspondentes custos operacionais; f) Uma taxa de recarregamento elétrico de €30,00 (trinta euros) será cobrada sempre que a viatura for devolvida com um nível energético inferior a 80%.

2 – Estando em causa contratos de locação celebrados na Região Autónoma da Madeira, é devida uma taxa de utilização, nos termos da legislação aplicável, no valor de €2,00 (dois euros) por cada dia completo de aluguer relativamente a veículos com motor de combustão, e no valor de €1,00 (um euro) por cada dia completo de aluguer relativamente a veículos elétricos, sendo a mesma cobrada até ao limite máximo de 10 (dez) dias de aluguer.

3 – Toda e qualquer fatura não paga na data do vencimento será acrescida de juros de mora à taxa máxima legalmente permitida.

4 – O Locatário aceita expressamente que, sempre que se revele necessária a correção da faturação emitida pela Locadora, poderá a mesma ser efetuada através da emissão de uma nota de crédito, que incluirá a respetiva regularização do IVA, nos termos do artigo 78º do Código do IVA, e será liquidada por meio de a) compensação com fatura ainda não liquidada; b) transferência bancária ou c) devolução para o cartão bancário disponibilizado ou a disponibilizar pelo Locatário, sendo o mesmo informado através do endereço eletrónico indicado no contrato. Pelos referidos procedimentos de correção de faturação, o cliente concorda em como teve conhecimento da nota de crédito emitida e da sua liquidação, dando-se pelos mesmos, cumprimento aos requisitos previstos no nº 5 do artigo 78º Código do IVA.

5 – O Locatário, para garantia do cumprimento das obrigações decorrentes ao Contrato, prestará caução em cartão bancário, pelo montante referido no contrato, autorizando ainda, expressamente, a Locadora a debitar no mesmo todas e quaisquer importâncias devidas nos termos do presente contrato, após atempada notificação.

6 – Para efeitos do disposto no número anterior, sempre que estejam em causa veículos de categoria 'full size' ou superior, nos termos da tabela aplicável e disponível na estação Sixt, a caução deverá obrigatoriamente ser prestada mediante a apresentação de dois cartões de crédito.

7 – A Locadora aceita apenas cartões de crédito e que:

- a) tenham como titular o condutor principal;
- b) correspondam a cartões Visa, MasterCard, American

Directorate-General for Energy and Geology, at <http://www.precoscombustiveis.dgeg.pt/>, plus an amount of €30 for the corresponding operational costs will be charged;

f) An electric recharging fee of €30 will be charged whenever the vehicle is returned with an energy level below 80%.

2 – In the case of rental contracts concluded in the Autonomous Region of Madeira, a usage fee shall be due, under the applicable legislation, in the amount of €2.00 (two euros) for each full rental day in respect of vehicles with a combustion engine, and €1.00 (one euro) for each full rental day in respect of electric vehicles, charged up to a maximum of 10 (ten) rental days.

3 – Any invoice not paid by the due date will incur late payment interest at the maximum rate legally permitted.

4 – The Lessee expressly agrees that, whenever it is necessary to correct the invoicing issued by the Lessor, this may be done through the issuance of a credit note, which will include the corresponding VAT adjustment, under Article 78 of the VAT Code, and will be settled through: a) offsetting against an unpaid invoice; b) bank transfer; or c) refund to the credit card provided or to be provided by the Lessee, with the Lessee being informed via the email address specified in the contract. By these invoicing correction procedures, the customer agrees that they have been informed of the issued credit note and its settlement, thereby complying with the requirements outlined in paragraph 5 of Article 78 of the VAT Code.

5 – The Lessee, to guarantee compliance with the obligations arising from the Contract, shall provide a guarantee by credit card, for the amount stated in the contract, also expressly authorizing the Lessor to charge to the same all amounts due under this contract, following timely notification.

6 – For the purposes of the preceding paragraph, in the case of vehicles of the 'full size' category or above, in accordance with the applicable price list available at the Sixt branch, the security deposit must be provided by presenting two credit cards.

7 – The Lessor accepts only credit cards which:

- a) are held in the name of the main driver;
- b) are Visa, MasterCard, American Express, Diners Club, Discover, JCB, AirPlus, or Amex BTA/iBTA cards. The Lessor does not accept V-Pay cards, prepaid credit or debit cards (including Revolut, N26, Wise, or similar), or Visa Electron.

Express, Diners Club, Discover, JCB, AirPlus e Amex BTA/iBTA.

A Locadora não aceita cartões V-Pay, cartões de crédito ou débito pré-pagos (incluindo Revolut, N26, Wise ou similares), nem Visa Electron.

8 – Em caso de incumprimento, pelo Locatário, do pagamento das faturas emitidas pela Locadora, ou de verificação de qualquer reversão de pagamento (chargeback), a Locadora poderá proceder à cobrança coerciva de todos os montantes devidos. Nessa eventualidade, o Locatário será responsável pelo pagamento integral das quantias em dívida, acrescidas de juros de mora legais, bem como de todas as despesas decorrentes da cobrança, incluindo honorários de advogado e encargos administrativos.

9 – DESPESAS ADMINISTRATIVAS

1 – Caso a Locadora seja notificada de qualquer contraordenação ou conduta ilícita praticada pelo Locatário, e ainda que unicamente para proceder à sua identificação, fica o Locatário obrigado ao pagamento, a título de despesas administrativas, o montante de €60,00 (sessenta euros) pela prestação de informação à entidade responsável.

2 – Sempre que, findo o período de aluguer, se verificarem danos no veículo que determinem a abertura de um processo de análise e gestão de danos, o qual inclui a respectiva avaliação, quantificação e cobrança ao Locatário dos valores da sua responsabilidade, fica este obrigado ao pagamento da correspondente taxa administrativa, nos seguintes termos:

a) €75,03 (setenta e cinco euros e três cêntimos) quando estejam em causa valores calculados segundo o IDC – International Damage Catalog;

b) €123,00 (cento e vinte e três euros) nos casos em que estejam em causa reparações com valor inferior a €1.000,00 (mil euros);

c) €246,00 (duzentos e quarenta e seis euros) nos casos em que o valor da reparação seja igual ou superior ao montante de €1.000,00 (mil euros).

3 – Sempre que, na sequência do processo referido no número anterior, se conclua pela responsabilidade do Locatário, acresce aos montantes aí previstos uma taxa administrativa de encerramento e cobrança do processo no valor de €90,00 (noventa euros).

4 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, sempre que, em virtude de factos ocorridos durante o período de aluguer, se verifique a necessidade de apresentação de queixa criminal junto das autoridades competentes, serão devidas pelo Locatário as seguintes

8 – In the event of non-payment by the Lessee of invoices issued by the Lessor, or verification of any chargeback, the Lessor may proceed with the enforced collection of all amounts due. In this case, the Lessee shall be liable for the full payment of the amounts owed, plus statutory default interest, as well as all expenses arising from the collection, including solicitor fees and administrative charges.

9 – ADMINISTRATIVE FEES

1 – In the event that the Lessor is notified of any infringement or unlawful conduct committed by the Lessee, and even if solely to identify the Lessee, the Lessee agrees to pay, as administrative expenses, the amount of €60.00 (sixty euros) for providing information to the responsible authority.

2 – In the event of an administrative process for the analysis and collection of damages, the Lessee agrees to pay, as administrative expenses, all the following expenses:

a) €75.03 (seventy five euros and three cents) in case of calculated values according to IDC – International Damage Catalog;

b) €123.00 (one hundred and twenty-three euros) in case of repairs with value under €1.000,00 (one thousand euros);

c) €246.00 (two hundred and forty-six euros) in case of repairs with value over €1.000,00 (one thousand euros).

3 – Whenever, following the process referred to in the preceding paragraph, the Lessee is found liable, an administrative fee of €90.00 (ninety euros) for closing the case and recovering the amounts due shall be added to the amounts provided for therein.

4 – Without prejudice to the preceding paragraphs, whenever, as a result of events occurring during the rental period, it becomes necessary to file a criminal complaint with the competent authorities, the following fees shall be payable by the Lessee:

a) €35.28 (thirty-five euros and twenty-eight cents) – administrative fee for the opening of judicial proceedings;

taxas:

a) €35,28 (trinta e cinco euros e vinte e oito cêntimos) – taxa administrativa de abertura de processo de judicial;

b) €1,47 (um euro e quarenta e sete cêntimos) – taxa diária de acompanhamento do processo, devida desde o momento da propositura da acção judicial até ao momento em que for recuperado o veículo.

5 - Sempre que, em consequência de facto imputável ao Locatário, nomeadamente incumprimento contratual, se revele necessária a localização, recolha, transporte, repatriamento ou qualquer outra diligência destinada à recuperação do veículo pela Locadora, serão devidas as seguintes taxas operacionais:

a) €300,00 (trezentos euros) nos casos de recuperação do veículo em Portugal;

b) €600,00 (seiscentos euros) nos casos de recuperação do veículo no estrangeiro.

6 - Os montantes previstos na presente cláusula correspondem exclusivamente a taxas administrativas e operacionais devidas pelos atos e diligências nela previstos, não prejudicando a responsabilidade do Locatário pelo pagamento de quaisquer outros valores que sejam devidos nos termos do Contrato ou da legislação aplicável.

7 - Em particular, a cobrança das taxas previstas na presente cláusula não exclui nem limita o direito da Locadora a exigir do Locatário o reembolso de despesas, indemnizações, custas, encargos judiciais ou extrajudiciais, honorários, custos de recuperação de crédito e todos e quaisquer outros montantes que se revelem devidos no âmbito de processos judiciais, contraordenacionais, criminais ou de qualquer outra natureza relacionados com o aluguer ou com a utilização do veículo.

8 - No caso de a Locadora ser notificada de qualquer reclamação bancária ou pedido de reversão de pagamento (chargeback) iniciado pelo Locatário que impeça a boa cobrança dos valores devidos no âmbito do contrato, é devido o pagamento, pelo Locatário, do montante de €35,00 (trinta e cinco euros) a título de despesas administrativas relativas à análise e prestação de informação junto das entidades competentes.

10 - DOMICÍLIO CONVENCIONADO

As partes convencionam as moradas indicadas no Contrato para qualquer contacto, nomeadamente, para efeitos de citações ou notificações.

b) €1.47 (one euro and forty-seven cents) – daily fee for monitoring the proceedings, payable from the date on which the judicial action is brought until the date on which the vehicle is recovered.

5 - Whenever, as a result of an event attributable to the Lessee, in particular breach of contract, it becomes necessary for the Lessor to locate, collect, transport, repatriate or carry out any other step aimed at recovering the vehicle, the following operational fees shall be due:

a) €300.00 (three hundred euros) where the vehicle is recovered in Portugal;

b) €600.00 (six hundred euros) where the vehicle is recovered abroad.

6 - The amounts provided for in this clause correspond exclusively to administrative and operational fees due for the acts and steps provided for herein, without prejudice to the Lessee's liability for the payment of any other amounts due under the Contract or the applicable legislation.

7 - In particular, the charging of the fees provided for in this clause neither excludes nor limits the Lessor's right to demand from the Lessee reimbursement of expenses, compensation, court costs, judicial or extrajudicial charges, professional fees, debt-recovery costs and any and all other amounts that prove to be due in connection with judicial, administrative-offence, criminal or any other proceedings relating to the rental or to the use of the vehicle.

8 - Should the Lessor be notified of any bank complaint or chargeback lodged by the Lessee that prevents the proper collection of amounts due under the contract, the Lessee shall be liable for the payment of the amount of €35.00 (thirty-five euros) as administrative expenses related to the analysis and provision of information to the competent authorities.

10 - AGREED ADDRESS

The parties agree to the addresses indicated in the Contract for any contact, including for summons or notifications.

11 – PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

1 – Os dados pessoais fornecidos pelo Locatário e pelo(s) condutor(es) serão recolhidos e tratados pela Locadora, entidade responsável pelo seu tratamento, e destinam-se única e exclusivamente às seguintes finalidades:

a) Execução e cumprimento das obrigações pré-contratuais e contratuais, nomeadamente para efeitos da gestão de reservas e aluguer de veículos;

b) Cumprimento de obrigações legais;

c) Gestão da relação contratual com o Locatário e com o(s) condutor(es), nomeadamente para efeitos de contactos por motivos administrativos e/ou operacionais, nele se incluindo processamento de danos nos veículos, acidentes e infrações rodoviárias;

d) Gestão e fidelização do Locatário e do(s) condutor(es), nomeadamente através da realização de bónus e ofertas.

2 – Os dados pessoais fornecidos serão guardados pelo período mínimo estritamente necessário ao cumprimento das finalidades enunciadas no número anterior e em consonância com o definido na política de privacidade, sendo eliminados assim que se verifique que os mesmos deixaram de ser necessários, ou no termo do período máximo de conservação.

3 – A Locadora trata os dados pessoais fornecidos pelo Locatário e pelo(s) Condutor(es) com a máxima confidencialidade, pelo que implementou medidas técnicas e organizativas por forma a proteger os dados pessoais contra a destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizado aos mesmos.

4 – Os dados pessoais fornecidos pelo Locatário e pelo(s) condutor(es) poderão ser partilhados com os fornecedores ou prestadores de serviços da Locadora, única e exclusivamente para prossecução das finalidades identificadas na presente cláusula, garantindo a Locadora que tais entidades se encontram igualmente dotadas de medidas técnicas e organizativas para garantir a total proteção dos dados pessoais do Locatário e do(s) condutor(es) e que os mesmos apenas tratarão os dados para cumprimento integral das finalidades identificadas.

5 – Os dados do Locatário e do(s) condutor(es) podem ser partilhados sempre que se verifique que cometeu uma contraordenação ou infração durante o período de aluguer.

6 – A Locadora garante que nunca procederá à venda, empréstimo ou cedência dos dados pessoais do Locatário a terceiros, sem que haja o consentimento expresso e explícito dos mesmos para o efeito, obrigando-se igualmente a recolher o consentimento expresso do

11 – PERSONAL DATA PROTECTION

1 – The personal data provided by the Lessee and the driver(s) will be collected and processed by the Lessor, the entity responsible for their processing, and are intended solely for the following purposes:

a) Execution and fulfilment of pre-contractual and contractual obligations, namely for managing reservations and vehicle rentals;

b) Compliance with legal obligations;

c) Management of the contractual relationship with the Lessee and the driver(s), including contacts for administrative and/or operational reasons, which includes processing vehicle damages, accidents, and traffic violations;

d) Management and loyalty of the Lessee and the driver(s), including through the provision of bonuses and offers.

2 – The personal data provided will be retained for the minimum period strictly necessary to fulfil the purposes stated in the previous paragraph and under the defined privacy policy, being deleted as soon as they are no longer necessary or at the end of the maximum retention period.

3 – The Lessor treats the personal data provided by the Lessee and the driver(s) with the utmost confidentiality, having implemented technical and organizational measures to protect personal data against accidental or unlawful destruction, accidental loss, alteration, dissemination, or unauthorized access.

4 – The personal data provided by the Lessee and the driver(s) may be shared with the Lessor's suppliers or service providers solely for the purposes identified in this clause, ensuring that such entities are also equipped with technical and organizational measures to guarantee the total protection of the personal data of the Lessee and the driver(s) and that they will only process the data to fully achieve the identified purposes.

5 – The data of the Lessee and the driver(s) may be shared whenever it is verified that they committed an infringement or violation during the rental period.

6 – The Lessor guarantees that it will never sell, lend, or transfer the personal data of the Lessee to third parties without the express and explicit consent of the Lessee for such purposes, also committing to collect the express consent of the Lessee and the driver(s) for the processing of personal data for purposes other than those described in paragraph 1 of this clause.

Locatário e do(s) condutor(es) para o tratamento de dados pessoais para outras finalidades que não as descritas no n.º 1 da presente cláusula.

7 – É garantido ao Locatário e ao(s) condutor(es), enquanto titulares de dados pessoais, o direito a aceder, retificar e apagar os seus dados pessoais, bem como o direito de limitar o tratamento dos mesmos, opor-se a tal tratamento e solicitar a portabilidade desses mesmos dados. Para este efeito, ou para qualquer esclarecimento relacionado com o tratamento dos seus dados, poderá entrar em contacto com o Encarregado de Proteção de Dados através do e-mail dataprotectionofficer@sixt.pt. Caso considere que se verificou uma utilização indevida dos seus dados, pode sempre apresentar uma reclamação junto da entidade de controlo - Comissão Nacional de Proteção de Dados (www.cnpd.pt);

8 – Mediante a assinatura do presente, o Locatário confirma que leu e aceita a Política de Privacidade da Locadora, a qual se encontra sempre atualizada em www.sixt.pt.

12 – EQUIPAMENTO DE GEOLOCALIZAÇÃO (GPS)

1 – O veículo encontra-se equipado com um equipamento de geolocalização (GPS) e telemática, o que visa: a) garantir a segurança dos veículos; b) facilitar a sua recuperação em caso roubo ou furto; c) controlar rotas e limites geográficos; d) prevenir a utilização indevida do veículo; e) otimizar a logística e, em geral, f) assegurar o cumprimento das condições contratuais.

2 – Os equipamentos de geolocalização incluem, nos casos aplicáveis, sensores que permitem a monitorização do cumprimento das disposições contratuais e a elaboração de relatórios explicativos, que podem ser utilizados em caso de ocorrência de acidentes e/ou verificação de danos no veículo, bem como para verificar o cumprimento das condições contratuais, designadamente dos limites geográficos autorizados e das utilizações proibidas, na estrita medida do necessário a essa finalidade.

3 – Ao celebrar o presente contrato, o Locatário declara ter tomado conhecimento e aceitar que o veículo se encontra equipado com o referido equipamento, o qual pode ser utilizado para os fins indicados no número 1.

4 – Em condições normais de utilização, a Locadora não procede à monitorização contínua ou permanente da localização do veículo, nem à consulta dos registos de geolocalização em associação com a identidade do Locatário ou do(s) condutor(es). A consulta e a utilização desses registos apenas terão lugar nas situações previstas nos números anteriores, designadamente em caso de roubo ou furto, sinistro, verificação de danos ou fundada suspeita de incumprimento das condições contratuais, limitando-se aos registos estritamente necessários à finalidade em causa, os quais poderão ser associados ao

7 – The Lessee and the driver(s), as data subjects, are guaranteed the right to access, rectify, and delete their personal data, as well as the right to restrict the processing of their data, object to such processing, and request the portability of such data. For this purpose, or any clarification related to the processing of their data, they may contact the Data Protection Officer via the email dataprotectionofficer@sixt.pt. If they believe that their data has been misused, they may always file a complaint with the Portuguese supervisory authority - National Data Protection Commission (www.cnpd.pt).

8 – By signing this document, the Lessee confirms that they have read and accepted the Lessor's Privacy Policy, which is always up to date at www.sixt.pt.

12 – GEOLOCATION EQUIPMENT (GPS)

1 – The vehicle is fitted with geolocation (GPS) and telematics equipment, the purpose of which is to: a) ensure the security of the vehicles; b) facilitate their recovery in the event of robbery or theft; c) monitor routes and geographical limits; d) prevent improper use of the vehicle; e) optimise logistics; and f) generally ensure compliance with the contractual conditions.

2 – The geolocation equipment includes, where applicable, sensors that enable compliance with the contractual provisions to be monitored and explanatory reports to be produced. These reports may be used in the event of accidents and/or where damage to the vehicle is identified, as well as to verify compliance with the contractual conditions, in particular the authorised geographical limits and prohibited uses, strictly to the extent necessary for the relevant purpose.

3 – By entering into this Contract, the Lessee declares that it has been informed of and accepts that the vehicle is fitted with the said equipment, which may be used for the purposes set out in paragraph 1.

4 – Under normal conditions of use, the Lessor does not carry out continuous or permanent monitoring of the vehicle's location, nor does it consult the geolocation records in association with the identity of the Lessee or the driver(s). Those records shall be consulted and used only in the situations provided for in the preceding paragraphs, in particular in the event of robbery or theft, a loss event, the identification of damage or reasonable suspicion of a breach of the contractual conditions, and shall be limited to the records strictly necessary for the relevant purpose. Such records may be linked to this

presente Contrato e utilizados como meio de prova, sendo o Locatário informado dessa utilização nos termos da legislação de proteção de dados.

5 – Em caso de tentativa de desativação, remoção, adulteração ou qualquer outra intervenção não autorizada sobre o equipamento de geolocalização e telemática que comprometa ou seja suscetível de comprometer o seu funcionamento, bem como em caso de quaisquer danos, deteriorações ou destruição do referido equipamento, o Locatário será responsável pelos respetivos custos de reparação ou substituição.

6 – Os dados pessoais recolhidos através do equipamento de geolocalização e telemática são tratados nos termos da cláusula 11.^a, com fundamento na execução do presente Contrato e no interesse legítimo da Locadora na segurança e proteção do seu património e na verificação do cumprimento contratual, sendo conservados apenas pelo período estritamente necessário às finalidades indicadas no número 1 ou, quando aplicável, ao exercício e defesa de direitos em processo judicial. Ao Locatário e ao(s) condutor(es) assistem os direitos previstos na cláusula 11.^a, incluindo o direito de acesso aos registos que lhes digam respeito.

13 – RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS

Em cumprimento do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de Setembro, fica o Locatário informado da existência de mecanismos de resolução alternativa de litígios (RAL), cuja informação se encontra disponível em <https://www.consumidor.gov.pt/>, aos quais pode recorrer em caso de litígio com a Locadora. A presente informação não vincula a Locadora a aderir à resolução alternativa de litígios.

14 – DEVER DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

1 – O Locatário declara ter conhecimento de que não é permitido fumar dentro do veículo.

2 – O Locatário reconhece que todas as cláusulas constantes do presente Contrato lhe foram atempadas e expressamente comunicadas e explicadas, e que o mesmo delas ficou ciente e as aceitou integralmente, pelo que assina o presente Contrato. O Locatário aceita que a sua assinatura fique registada em suporte duradouro, produzindo todos os efeitos legais, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de Outubro, 1985.

Contract and used as evidence, and the Lessee shall be informed of such use in accordance with data protection legislation.

5 – In the event of any attempt to deactivate, remove or tamper with the geolocation and telematics equipment, or of any other unauthorised interference with that equipment, which impairs or is liable to impair its operation, and in the event of any damage to, deterioration of or destruction of the said equipment, the Lessee shall be liable for the corresponding repair or replacement costs.

6 – Personal data collected through the geolocation and telematics equipment are processed in accordance with clause 11, on the basis of the performance of this Contract and the Lessor's legitimate interest in the security and protection of its assets and in verifying compliance with the Contract. The data shall be retained only for the period strictly necessary for the purposes set out in paragraph 1 or, where applicable, for the exercise and defence of rights in legal proceedings. The Lessee and the driver(s) have the rights provided for in clause 11, including the right of access to the records concerning them.

13 – ALTERNATIVE DISPUTE RESOLUTION

In compliance with the provisions of Law No. 144/2015, of September 8, the Lessee is informed of the existence of alternative dispute resolution mechanisms (ADR), the information for which is available at <https://www.consumidor.gov.pt/>, which may be used in the event of a dispute with the Lessor. This information does not bind the Lessor to adhere to alternative dispute resolution.

14 – DUTY OF COMMUNICATION AND INFORMATION

1 – The Lessee acknowledges that smoking inside the vehicle is prohibited.

2 – The Lessee acknowledges that all clauses in this Contract have been timely and expressly communicated and explained to them, and that they are fully aware of and accept them, thus signing this Contract. The Lessee agrees that their signature will be recorded in a durable medium, producing all legal effects, under Decree-Law No. 446/85, of October 25, 1985.

Assinatura Condutor / Signature of Renter